



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail:pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 032

Em, 02 de outubro de 2012.

**“ESTABELECE OS
SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA
2013/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso VI, art. 29, da Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 2013 e término em 31 de Dezembro de 2016, dentro do percentual de até **20% (vinte por cento)** do que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, em consonância com as Emendas Constitucionais Nº 19/1998 e 25/2000. Ficam fixados os seguintes valores, a saber:

	ANO	VALOR (R\$)
§1º	2013	R\$ 2.767,50 (Dois Mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos),
§2º	2014	R\$ 3.044,25 (Três Mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),
§3º	2015	R\$ 3.321,00 (Três Mil, trezentos e vinte e um reais),
§4º	2016	R\$ 3.690,00 (Três Mil seiscentos e noventa reais).

Art. 2º. Fica mantida em favor do edil que se encontra no exercício da Presidência da Câmara a representação no percentual de **70% (setenta por cento)** do subsídio conforme o art. 104, §1º, do Regimento Interno Câmara. Assim distribuídos:

	ANO	VALOR (R\$)
§1º	2013	R\$ 4.704,75 (Quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos),
§2º	2014	R\$ 5.175,23 (Cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos),
§3º	2015	R\$ 5.645,70 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos),
§4º	2016	R\$ 6.273,00 (Seis mil duzentos e setenta e três reais).

Art. 3º. O Vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária do dia deixará de perceber **1/30 (um trinta avos)** de seu subsídio salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 4º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei incluindo a folha de pagamento com os servidores do legislativo e os encargos sociais, fica acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional Nº 25/2000 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Durante a legislatura 2013/2016 caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais conforme a Emenda Constitucional Nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 032 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2012 Em, 02 de outubro de 2012.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso VI, art. 29, da Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 2013 e término em 31 de Dezembro de 2016, dentro do percentual de até **20% (vinte por cento)** do que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, em consonância com as Emendas Constitucionais Nº 19/1998 e 25/2000. Ficam fixados os seguintes valores, a saber:

	ANO	VALOR (R\$)
§1º	2013	R\$ 2.767,50 (Dois Mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
§2º	2014	R\$ 3.044,25 (Três Mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
§3º	2015	R\$ 3.321,00 (Três Mil, trezentos e vinte e um reais).
§4º	2016	R\$ 3.690,00 (Três Mil seiscentos e noventa reais).

Art. 2º. Fica mantida em favor do edil que se encontra no exercício da Presidência da Câmara a representação no percentual de **70% (setenta por cento)** do subsídio conforme o art. 104, §1º, do Regimento Interno Câmara. Assim distribuídos:

	ANO	VALOR (R\$)
§1º	2013	R\$ 4.704,75 (Quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).
§2º	2014	R\$ 5.175,23 (Cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).
§3º	2015	R\$ 5.645,70 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
§4º	2016	R\$ 6.273,00 (Seis mil duzentos e setenta e três reais).

Art. 3º. O Vereador que injustificadamente não comparecer a sessão ordinária do dia deixará de perceber **1/30 (um trinta avos)** de seu subsídio salvo se acometido de doença devidamente justificada.

Art. 4º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei incluindo a folha de pagamento com os servidores do legislativo e os encargos sociais, fica acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional Nº 25/2000 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Durante a legislatura 2013/2016 caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais conforme a Emenda Constitucional Nº 25/2000, fica autorizada a Mesa Diretora a efetuar a atualização dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:7CB2F0A4

Matéria publicada no no dia 17/10/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>